



Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção

1. Área Responsável: Unidade Segurança Institucional (USI).
 2. Regulamentação: Lei 9.613/1998, Lei 12.846/2013, Lei 13.260/2016, Lei 13.810/2019, Resolução CMN nº 4.557/2017, Circular BCB nº 3.978/2020, Resolução CVM nº 50/2021, Circular Susep nº 612/2020 e Resolução BCB nº 44/2020.
 3. Periodicidade de Revisão: no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
 4. Introdução e Conceitos:
 - 4.1. Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. Esta política orienta a atuação do Banco do Brasil em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção e compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional do Banco do Brasil. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).
 - 4.2. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
 - 4.2.1. Alta Administração: na forma do disposto no artigo 11 do Estatuto Social do BB (ESBB), são órgãos da administração do Banco do Brasil – o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, esta última composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, conforme estabelecido no artigo 24 do Estatuto Social Banco do Brasil.
 - 4.2.2. Lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
-



- 4.2.3. Financiamento do terrorismo: destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.
- 4.2.4. Corrupção: atos lesivos, praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos pela Lei nº 12.846/2013 como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 4.2.5. Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.
-



4.2.6. Pagamento de facilitação: refere-se ao pagamento de quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Difere de suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, em um tempo maior que o desejado.

4.2.7. Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com intuito de prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados para a proliferação de armas de destruição em massa. Considera-se armas de destruição em massa: dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.

5. Enunciados:

- 5.1. Repudiamos e não toleramos práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outros ilícitos.
 - 5.2. Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
 - 5.3. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção na realização de negócios no País e no exterior, em consonância com a legislação nacional, com a vigente em cada país onde atuamos e com as legislações de alcance transnacional.
 - 5.4. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, observada a legislação vigente.
 - 5.5. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.
-



- 5.6. Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
 - 5.7. Adotamos práticas e controles para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo alinhados com os princípios do Grupo Wolfsberg para os bancos correspondentes.
 - 5.8. Utilizamos parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.
 - 5.9. Mantemos os registros relativos aos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção em conformidade com a legislação vigente.
 - 5.10. Utilizamos parâmetros específicos para o monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.
 - 5.11. Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.
 - 5.12. Realizamos avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco da utilização de nossos produtos e serviços para práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção, considerando os perfis de risco: dos clientes; da instituição Banco do Brasil, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, instituições parceiras, fornecedores e correspondentes.
 - 5.13. Não admitimos a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.
-



- 5.14. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção.
 - 5.15. Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização da alta gerência.
 - 5.16. Adotamos procedimentos de due diligence para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.
 - 5.17. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção, observada a legislação vigente.
 - 5.18. Condicionamos a manutenção de relação de correspondência com outros bancos à existência, no âmbito daqueles bancos, de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e a contratação à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.
 - 5.19. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.
 - 5.20. Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos, conforme definido em procedimentos internos e em [papéis e responsabilidades institucionais](#).
-



- 5.21. Mantemos intercâmbio de informações entre as áreas de controles para cumprimento das obrigações regulamentares, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Cibernética.
 - 5.22. Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
 - 5.23. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício ou interesse do Banco, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.
 - 5.24. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio, princípios e compromissos assumidos pelo Banco, na forma da legislação vigente.
 - 5.25. Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes, inclusive em relação aos clientes, bem como os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.
 - 5.26. Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.
 - 5.27. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.
 - 5.28. Adotamos medidas de proteção a funcionários denunciante de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.
 - 5.29. Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção.
 - 5.30. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.
 - 5.31. Adotamos critérios para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.
-

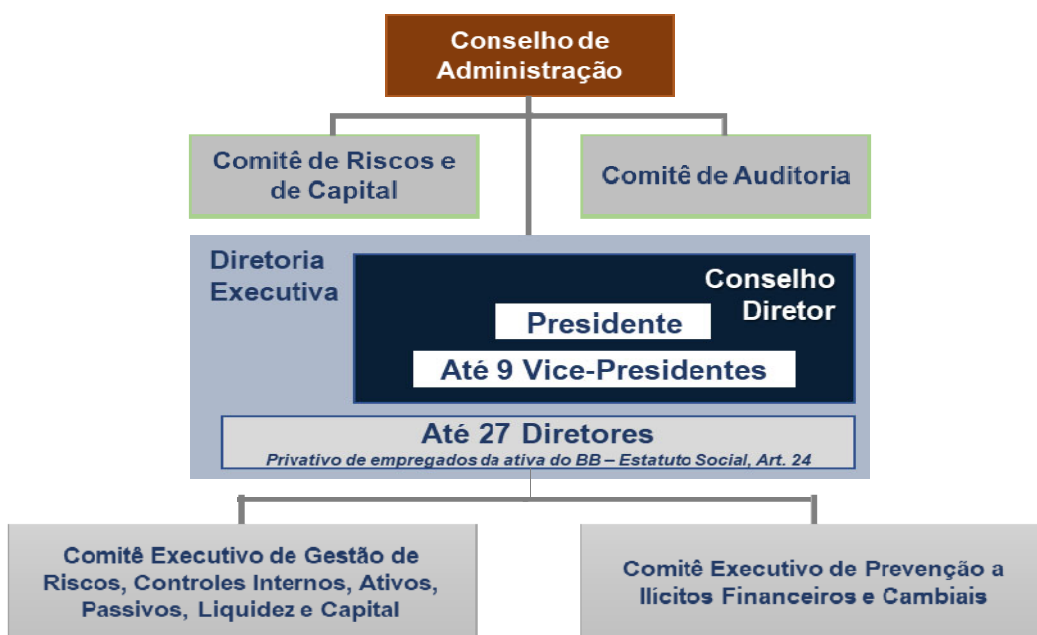


- 5.32. Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.
- 5.33. Mantemos programa específico de treinamento de funcionários sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.
- 5.34. Solicitamos que os correspondentes bancários que prestam serviço para o Banco realizem capacitação em prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 5.35. Não mantemos relacionamento, tampouco realizamos transações financeiras com entidades ou pessoas designadas, bem como adotamos diligências para efetuar, tempestivamente e sem prévio aviso, a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 5.36. Submetemos, anualmente, o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, à avaliação de empresa de auditoria independente.
6. Data da última revisão: 10/04/2026
-



Papéis e Responsabilidades do Processo de PLD/FTP-C do Banco do Brasil

1. Para atendimento às Regulamentações, descrevemos os papéis e atribuições de responsabilidades dos agentes organizacionais do Banco do Brasil
 - 1.1. A seguir, representação gráfica simplificada da governança de gerenciamento de riscos e lavagem de dinheiro do BB:



1.2. Conselho de Administração

- 1.2.1. O Conselho de Administração (CA), órgão independente de deliberação colegiada, está formalmente estabelecido no artigo 18 do Estatuto Social do BB (“ESBB”). Suas competências estão descritas no artigo 21 do ESBB e no artigo 5º de seu Regimento Interno.
- 1.2.2. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas (Regimento Interno do CA, artigo 3º).
- 1.2.3. Especificamente no que tange aos papéis e responsabilidades em relação à prevenção a lavagem de dinheiro e ao gerenciamento de riscos, compete ao CA aprovar as Políticas do BB, dentre elas as relacionadas aos temas tratados no caput deste item.
- 1.2.4. O Regimento Interno do CA, por sua vez, em seu artigo 5º, incisos XXIII a XXXIV estabelece atribuições específicas inerentes ao processo de gerenciamento de riscos.



1.3. Comitê de Riscos e de Capital

- 1.3.1. Na forma do ESBB, artigo 35, o Comitê de Riscos e de Capital (Coris), é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital.
- 1.3.2. O Coris funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e nos regulamentos aplicáveis e sua atuação é normatizada pelo seu Regimento Interno.
- 1.3.3. O Regimento Interno do Coris, por sua vez, estabelece, em seu artigo 5º, as atribuições do comitê em relação ao gerenciamento de riscos e de capital.

1.4. Comitê de Auditoria

- 1.4.1. O Comitê de Auditoria (Coaud), comitê de assessoramento ao Conselho de Administração estabelecido no artigo 33 do Estatuto Social do BB tem por função assessorar o CA no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.
- 1.4.2. O Coaud funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação, nas demais normas aplicáveis e sua atuação, além do estabelecido no ESBB está normatizada em seu Regimento Interno.
- 1.4.3. O Regimento Interno do Coaud, por sua vez, estabelece, em seu artigo 5º, as atribuições do comitê em relação às suas funções de auditoria e fiscalização.

1.5. Diretoria Executiva e Conselho Diretor

- 1.5.1. A Diretoria Executiva do BB é composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma do artigo 24 do ESBB.
- 1.5.2. O Conselho Diretor (CD) é órgão que compõe a arquitetura de governança corporativa do BB formalmente estabelecido no ESBB, componente organizacional da Diretoria Executiva, sendo composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes (ESBB, artigo 24, §11º).
- 1.5.3. Na forma do ESBB, artigo 29, dentre outras atribuições, cabe ao Conselho Diretor fazer executar as Políticas do BB, inclusive as relacionadas a prevenção à lavagem de dinheiro e gerenciamento de riscos, bem como decidir pela criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva.
- 1.5.4. O Regimento Interno, do CD, por sua vez, traz, em seu artigo 7º, competências específicas para o Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos.



1.6. Comitê Executivo de Gestão de Riscos, Controles Internos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital – CEGRC

1.6.1. O CEGRC é comitê subordinado ao Conselho Diretor, composto por Vice-Presidentes e que tem por finalidade assessorar aquele conselho nos temas referentes a Gestão de Riscos, Controles Internos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital.

1.7. Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais - CEPI

1.7.1. O CEPI é comitê subordinado ao Conselho Diretor, composto por membros da Diretoria Executiva e que tem por finalidade assessorar aquele conselho nos temas referentes a Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais.

1.8. Unidade Segurança Institucional

1.8.1. Possui como responsabilidades específicas:

- 1.8.1.1. Prospectar normas e regulamentos aplicáveis à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção;
- 1.8.1.2. Desenvolver e propor: a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção e os instrumentos e ações para identificação, controle, mitigação e monitoramento de eventos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção;
- 1.8.1.3. Desenvolver estratégias, padrões, normas, procedimentos e indicadores de desempenho relacionados ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção;
- 1.8.1.4. Classificar os clientes por grau de risco de LD/FTP;
- 1.8.1.5. Realizar análise prévia de novos produtos, serviços e de novas tecnologias para efeito de mitigação de riscos de LD/FTP;
- 1.8.1.6. Monitorar, permanentemente, a existência de clientes na base do Banco do Brasil que estejam nas listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- 1.8.1.7. Cumprir as determinações das resoluções sancionatórias do CSNU;
- 1.8.1.8. Acompanhar o cumprimento das estratégias, padrões, normas e procedimentos do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção;



- 1.8.1.9. Controlar a acurácia dos parâmetros do sistema de monitoramento de transações financeiras que possam se configurar como indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- 1.8.1.10. Avaliar a efetividade da política, estratégias, padrões, normas, procedimentos, instrumentos e ações desenvolvidos, no âmbito do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção;
- 1.8.1.11. Elaborar a Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Corrupção do Banco do Brasil;
- 1.8.1.12. Efetuar as análises e comunicações aos órgãos reguladores competentes de todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP;
- 1.8.1.13. Efetuar comunicação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se for o caso, quanto a não ocorrência, no ano civil anterior, de operações ou situações passíveis de comunicação ao órgão competente;
- 1.8.1.14. Elaborar para as Entidades Ligadas (ELBB) diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

1.9. Diretoria de Controles Internos

- 1.9.1. Responsável pela regulação e supervisão do Sistema de Controles Internos e Compliance;
- 1.9.2. Gestora do Risco de Conformidade, conforme estabelecido no Modelo Referencial de Linhas de Defesa;
- 1.9.3. Responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C do Banco do Brasil;
- 1.9.4. Responsável pelo Relatório de Acompanhamento de Plano de Ação PLD/FTP-C destinado a solucionar às deficiências identificadas no Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C do Banco do Brasil.



1.10. Diretoria de Crédito

- 1.10.1. Responsável pela Política Específica de Identificação de Clientes, processo de identificação e cadastro de clientes do Banco do Brasil;
- 1.10.2. Gestora do sistema de informações cadastrais, da base de cadastro de clientes do BB e da base das anotações cadastrais;
- 1.10.3. Normatizadora das regras e procedimentos para coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais de clientes;
- 1.10.4. Monitora a qualidade das bases cadastrais e dos dados enviados a órgãos externos.

1.11. Unidade Captação e Investimentos

- 1.11.1. Coordena os processos relacionados ao Suitability e normatiza o processo de cadastro de investidores.

1.12. Diretoria Gestão de Riscos

- 1.12.1. Responsável pela identificação dos riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco do Brasil;
- 1.12.2. Desenvolve modelos, metodologias, processos, normas, procedimentos e instrumentos para alinhamento do Banco do Brasil à regulamentação bancária;
- 1.12.3. Gestora do Risco de Segurança, conforme estabelecido no Modelo Referencial de Linhas de Defesa.

1.13. Diretoria Jurídica

- 1.13.1. Responsável por prestar assessoramento jurídico para matérias relacionadas aos requerimentos e regulamentações dos órgãos normatizadores, de fiscalização e controle no âmbito do processo de PLD/FTP-C, e assuntos relacionados à gestão de negócios e processos do Banco do Brasil.

1.14. Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas

- 1.14.1. Responsável pela gestão da ética e controle disciplinar, promoção da cultura organizacional, educação corporativa e processo de admissão de pessoal.

1.15. Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio

- 1.15.1. Responsável pela prospecção, contratação, cadastro, relacionamento, gestão e fiscalização dos fornecedores e pela gestão de risco de terceiros, tema fornecedores.



1.16. Unidade Atendimento Canais Físicos e Digitais

- 1.16.1. Responsável pela gestão dos canais próprios e de terceiros e sistematização dos controles de risco operacional e dos critérios de contratação de Correspondentes BB.

1.17. Unidade Participações e Parcerias Estratégicas

- 1.17.1. Responsável pela governança das Entidades Ligadas Banco do Brasil (ELBB) e gestão dos riscos atuarial, de contágio e de estratégia no que se refere à visão do Conglomerado BB.

1.18. Diretoria de Negócios Digitais

- 1.18.1. Responsável pela gestão do risco de terceiros no tocante às parcerias no desenvolvimento de negócios digitais.

1.19. Auditoria Interna

- 1.19.1. Órgão de terceira linha de defesa, responsável pela realização de atividade independente, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, com objetivo de avaliar os processos instituídos para mitigação da possibilidade de envolvimento da estrutura do Banco do Brasil com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e à corrupção. e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

1.20. Unidades Estratégicas como um todo em suas responsabilidades de primeira linha de defesa

- 1.20.1. Responsáveis por prevenir e combater a utilização de produtos e serviços do Conglomerado para a prática de LD/FTP-C e estimular a participação de seus funcionários em eventos de capacitação sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

1.21. Unidades de Negócios no País

- 1.21.1. Responsáveis pelo relacionamento com os clientes, coleta e verificação de documentos para elaboração de cadastro de clientes, e atualização dos dados cadastrais de sua alçada;
- 1.21.2. Responsáveis pelas informações sobre o “Princípio Conheça seu Cliente” na etapa de análise das operações ou situações que apresentam atipicidades que podem se configurar suspeita de indícios de LD/FTP.



1.22. Centro de Serviços de Apoio aos Negócios e Operações Brasília (Cenop Serviços BSB)

1.22.1. Responsável pela etapa de análise das operações ou situações que apresentam atipicidades que podem se configurar suspeita de indícios de LD/FTP.

2. Documentos elaborados para atendimento às regulamentações de PLD/FTP

2.1. Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção

2.1.1. Documento que faz parte do rol que compõe a Arquitetura de Governança do Banco, se constituindo como documento orientador do desenvolvimento de funções e do padrão comportamental da Instituição.

2.1.2. Responsável: Unidade Segurança Institucional

2.2. Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Corrupção

2.2.1. Documento que aborda a identificação e mensuração do risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, considerando os seguintes perfis de risco: dos clientes do BB; da instituição BB, incluindo o seu modelo de negócio e sua área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços do BB, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; das atividades exercidas pelos funcionários do BB; dos seus fornecedores, parceiros e correspondentes – e demais instituições com as quais o BB mantém relacionamento.

2.2.2. Responsável: Unidade Segurança Institucional.

2.3. Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C

2.3.1. Documento elaborado conforme as diretrizes da Circular Bacen nº 3.978/2020 e da Resolução CVM nº 50/2021.

2.3.2. Responsável: Diretoria de Controles Internos



2.4. Relatório de Acompanhamento de Plano de Ação PLD/FTP-C quanto às deficiências identificadas no Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C

- 2.4.1. Documento elaborado conforme as diretrizes da Circular Bacen nº 3.978/2020.
- 2.4.2. Responsável: Diretoria de Controles Internos.

2.5. Manual “Conheça seu Cliente”

- 2.5.1. Documento que consolida as normas e procedimentos adotados para prevenir a utilização da Instituição, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção.
- 2.5.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional e Diretoria de Crédito.

2.6. Manual “Conheça seu Funcionário”

- 2.6.1. Documento que consolida as normas e processos adotados pelo Banco do Brasil, que tem por objetivo propiciar um adequado conhecimento sobre seus funcionários, contribuindo, desta maneira, na identificação de funcionários que possam estar envolvidos em práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção, e em última análise, evitar que o Banco incorra em eventuais riscos de imagem e reputacional.
- 2.6.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional e Diretoria de Gestão da Cultura e de Pessoas.

2.7. Manual “Conheça seu Fornecedor”

- 2.7.1. Documento que traz uma série de normas e processos que previnem a utilização do Banco do Brasil, intencionalmente ou não, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção.
- 2.7.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional e Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio.